



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

## Emenda nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 27 de 15 de junho de 2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social.

Conforme os artigos 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 27/2026.

*"Modifica os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta incisos no art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026, que 'Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, vinculado ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF) e às Equipes de Saúde Bucal (ESB) do Município de Pirangi/SP, e dá outras providências'."*

**Artigo 1º. Modifica-se a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 27/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

### **ONDE SE LÊ:**

*"Art. 2º - O pagamento do incentivo somente será devido quando o Município atingir e mantiver a classificação "ÓTIMO" no Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, conforme avaliação realizada pelo Ministério da Saúde.*

*§1º - Não haverá pagamento aos profissionais quando o Município obtiver classificação "Bom", "Suficiente" ou "Regular".*

*§2º - Os recursos financeiros eventualmente recebidos pelo Município em razão de classificações inferiores a "Ótimo" serão integralmente destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, aquisição de equipamentos, insumos, manutenção das unidades e qualificação dos serviços.*

*§3º - O pagamento do incentivo será interrompido imediatamente caso o Município deixe de atingir a classificação "Ótimo" em qualquer avaliação quadrimestral.*

*§4º - O pagamento do incentivo não gera direito à percepção de valores retroativos referentes aos períodos em que o Município não possuir classificação "Ótimo", ainda que venha a alcançar tal classificação em avaliações posteriores."*

### **FICA ALTERADO PARA:**

*"Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será devido aos profissionais em razão dos resultados obtidos na avaliação do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde realizada pelo Ministério da Saúde, observada a seguinte proporcionalidade:*

*I - 100% (cem por cento) do valor fixado no art. 3º quando o Município obtiver e mantiver a classificação 'ÓTIMO';*

*II - 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no art. 3º quando o Município obtiver a classificação 'BOM'.*

*§ 1º - Não haverá pagamento aos profissionais nos quadrimestres em que o Município for classificado nos níveis 'Suficiente' ou 'Regular'.*

*§ 2º - Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde remanescentes*



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

*após o pagamento do incentivo aos profissionais serão integralmente destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, aquisição de insumos, manutenção das unidades e capacitação continuada das equipes.*

*§ 3º - O pagamento do incentivo será ajustado ou suspenso conforme a classificação obtida a cada nova divulgação quadrimestral oficial do Ministério da Saúde.*

*§ 4º - Reconhecido o atingimento das metas e repassado o recurso federal retroativo ao Fundo Municipal de Saúde, será devido o pagamento correspondente aos profissionais em exercício no respectivo período avaliado."*

**Artigo 2º. Modifica-se a redação do § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 27/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:**

*"Art. 3º [...]*

*§1º - O pagamento será realizado mensalmente através do "Vale Alimentação" instituído pela Lei Municipal nº 2.844/2011, após o efetivo recebimento dos recursos federais pelo Fundo Municipal de Saúde."*

**FICA ALTERADO PARA:**

*"Art. 3º [...]*

*§ 1º O pagamento do incentivo será efetuado mensalmente em pecúnia, diretamente na folha de pagamento dos servidores habilitados, sob a rubrica própria 'Incentivo Variável por Desempenho - APS', após o efetivo ingresso dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde."*

**Artigo 3º. Modifica-se a redação do caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 27/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

**ONDE SE LÊ:**

*"Art. 4º - Considerando a atual classificação do Município junto ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, o pagamento do incentivo somente poderá ser iniciado após a divulgação oficial da avaliação referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2026, desde que seja alcançada a classificação "Ótimo", observadas as demais disposições desta Lei."*

**FICA ALTERADO PARA:**

*"Art. 4º - Considerando a atual classificação do Município junto ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, o pagamento do incentivo somente poderá ser iniciado após a divulgação oficial da avaliação referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2026, desde que seja alcançada a classificação descrita nos incisos I e II do artigo 2º, observadas as demais disposições desta Lei."*

**Artigo 4º. Modifica-se a redação do parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 27/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:**



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

## ONDE SE LÊ:

**"Parágrafo único** - O pagamento permanecerá condicionado à manutenção da classificação "Ótimo" nos ciclos avaliativos subsequentes."

## FICA ALTERADO PARA:

**"Parágrafo único** - A continuidade do pagamento ficará condicionada à manutenção da classificação obtida, ficando sua concessão sujeita aos resultados dos ciclos avaliativos subsequentes."

**Artigo 5º. Modifica-se a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 27/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

## ONDE SE LÊ:

**"Art. 5º - Os profissionais terão direito ao recebimento do Incentivo por Desempenho, exceto nos casos de:**

- I - Licença-maternidade;**
- II - Licença-paternidade, nos casos previstos em lei;**
- III - Afastamento com ou sem ônus para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações em âmbito municipal, estadual ou federal;**
- IV - Afastamento para tratamento médico por período igual ou superior a 5 (cinco) dias durante o mês de competência, consecutivos ou não;**
- V - Afastamento para atividades político-eleitorais;**
- VI - Licença sem vencimentos;**
- VII - Faltas injustificadas durante o mês de competência.**

**§1º - Para fins de apuração do inciso IV, serão somados todos os dias de afastamento ocorridos no respectivo mês, independentemente da quantidade de atestados apresentados.**

**§2º - Os valores não pagos aos profissionais que perderem o direito ao incentivo permanecerão no Fundo Municipal de Saúde e serão destinados exclusivamente às ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, vedado seu rateio entre os demais integrantes da equipe."**

## FICA ALTERADO PARA:

**"Art. 5º Terão direito ao recebimento do Incentivo por Desempenho todos os profissionais legalmente vinculados e em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), excetuando-se exclusivamente as seguintes situações durante o mês de competência:**

- I - Afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos;**
- II - Afastamento para exercício de mandato eletivo ou cessão para outros órgãos fora da rede municipal de saúde;**
- III - Faltas injustificadas ao serviço durante o mês de apuração;**
- IV - Suspensão disciplinar transitada em julgado.**

**§ 1º Não constituem hipóteses de exclusão ou perda do incentivo os afastamentos previstos em lei como de efetivo exercício, tais como licença-maternidade, licença-paternidade,**



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

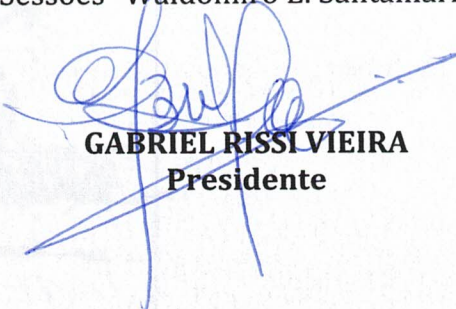
Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14  
Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP  
Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954  
e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

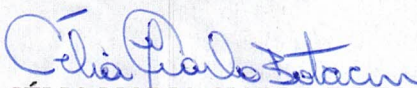
*licença-adotante, férias regulamentares e licenças médicas para tratamento da própria saúde devidamente homologadas pela perícia médica municipal.*

*§ 2º É vedada a fixação de critérios subjetivos, discricionários ou de avaliação individual unilateral por parte da chefia imediata ou da Diretoria de Saúde que não estejam expressamente previstos nesta Lei ou baseados em metas técnicas e transparentes dos indicadores da Portaria de regência do Ministério da Saúde."*

**Artigo 6º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando o texto final do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026.**

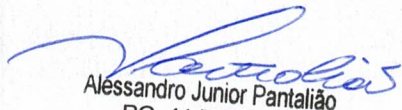
Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria", 21 de agosto de 2026.

  
**GABRIEL RISSLVIEIRA**  
Presidente

  
**CÉLIA MARIA CIARLO BOTACIN**  
Membro

  
**ELIANE TAXIOTTI**  
Relatora

APROVADO EM: 25 / 08 / 26  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES  
— AUSÊNCIAS

  
Alessandro Junior Pantalão  
RG 44.565.354-1  
Presidente

PIRANGI



# Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar tem por finalidade aperfeiçoar a redação originária do Projeto de Lei nº 027/2026, corrigindo distorções estruturais e assegurando conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com a ordem constitucional e com os princípios da impessoalidade e legalidade no serviço público. A primeira alteração recai sobre o regime de repasse do incentivo por desempenho, uma vez que a exigência exclusiva da classificação "Ótimo" impunha uma barreira excessivamente punitiva às equipes.

Como a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 também remunera o município pela faixa intermediária de desempenho, mostra-se de rigor fixar o repasse proporcional aos profissionais quando atingida a faixa "Bom", evitando o confisco integral da verba pública decorrente do esforço coletivo da Atenção Primária.

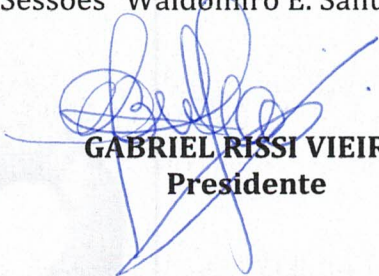
Paralelamente, a proposta ajusta a modalidade de adimplemento da verba ao determinar que o pagamento ocorra em pecúnia na folha salarial dos servidores, afastando a vinculação inadequada ao programa municipal de Vale Alimentação.

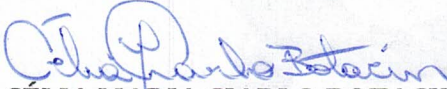
A utilização de cartões de alimentação para remunerar bônus de desempenho vinculados a repasses federais desvirtua a natureza jurídica da premiação laboral instituída pelo Ministério da Saúde e restringe, indevidamente, a livre disposição dos valores auferidos pelo trabalhador.

Por fim, a emenda resguarda os direitos fundamentais e a proteção social dos servidores ao revogar as vedações discriminatórias que penalizavam com a perda do incentivo as servidoras em licença-maternidade, pais em licença-paternidade ou profissionais afastados por atestados médicos devidamente homologados.

De igual modo, o novo regramento blinda a concessão do incentivo contra eventuais perseguições ou concessões de privilégios discricionários no âmbito da gestão municipal, estabelecendo critérios estritamente objetivos, técnicos e transparentes para a distribuição dos recursos da saúde.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria", 21 de agosto de 2026.

  
**GABRIEL RISSI VIEIRA**  
Presidente

  
**CÉLIA MARIA CIARLO BOTACIN**  
Membro

  
**ELIANE TAXIOTTI**  
Relatora